



Comunicação Interna

Data	23/01/2023	C.I. n.º	35/2023
Emissor	SEFIN – Apoio Jurídico Tributário		
Receptor	SEFIN – Gabinete do Secretário		
Assunto	Resposta à Comunicação Interna sob nº 30/2023 <i>299</i>		

Prezado (a) Servidor (a),

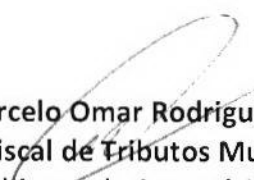
Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente expediente administrativo ao Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em resposta a Comunicação Interna - C.I sob nº 30/2023, na qual se solicitou manifestação deste setor com relação ao conteúdo de Comunicação Interna nº 18/2023, de autoria da Procuradoria Geral deste Município.

Anexo ao supramencionado expediente interno encaminhado pela PGM, cópia de requerimento da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, solicitando informações acerca dos benefícios fiscais de isenções contidos na LOA (nome e valor previsto de cada possível beneficiário).

Evidencia-se a elaboração da resposta solicitada pelo Gabinete, de forma a possibilitar o encaminhamento direto à PGM.

Essas são as considerações sobre o tema em comento.

Atenciosamente,


Marcelo Omar Rodrigues
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Gabinete do Secretário


Vanessa Castro Alvarenga
Encarregada de Setor
Apoio Jurídico Tributário

RECEBIDO EM:

_____/_____/____

ASS.: _____

Requerimento nº **299 de 2022**

Proponente: **Vereadora Professora Liliam / PT**

Assunto: **Informações quanto às isenções fiscais concedidas pelo município.**

1. RELATÓRIO

Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente expediente à Procuradoria Geral do Município de Cascavel, com as considerações feitas pelas Secretaria Municipal de Finanças, em atenção ao Requerimento n. 299 de 2022, de proponente a Vereadora Professora Liliam/PT.

Trata-se de Requerimento da Câmara Municipal de Cascavel, requerendo que: (i) Informe em planilha, dos possíveis beneficiários das isenções fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício fiscal de 2023, contendo nome do possível beneficiário e valor previsto à cada contribuinte.

Alicerça seu pedido nos termos do art. 149, §1º do Regimento Interno.

É o breve relato. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Apesar de não expressa em nossa Constituição Federal, o sigilo fiscal, é um desdobramento do próprio direito de inviolabilidade da intimidade e da vida privada das pessoas (art. 5, inc. X da CF/88):

Prefeitura Municipal de Cascavel – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Importante ainda frisar a existência do §1º, do art. 145 de nossa Carta Magna que impõe à atuação da Administração Tributária o respeito aos direitos individuais dos administrados:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

A observância ao sigilo fiscal está expressamente consignada no Código Tributário Nacional – CTN (Lei n. 5.172/1966). O perceptível no art. 198 deste arcabouço jurídico, é a vedação da divulgação de informações protegidas por sigilo pela Fazenda Pública ou seus servidores:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

Se faz necessário apresentar que o sigilo fiscal não é absoluto, sendo permitida a transferência de informações protegidas, em casos excepcionais (§§ 1º e 3º do art. 198 e art. 199):

Art. 198. (...)

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de



Prefeitura Municipal de Cascavel – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças

investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

(...)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

III - parcelamento ou moratória; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica. (Incluído pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

A exceção que se mais aproxima, no caso em tela, é o inciso II, do §1º do art. 198 do CTN. Porém é necessária uma análise mais minuciosa dos requisitos legais: (i) a solicitação deve ser formalizada por **autoridade administrativa**; (ii) no **interesse da Administração Pública**; (iii) **comprovada a instauração regular de processo administrativo**; (iv) processo com **objetivo de investigar o sujeito passivo** a que se refere a informação; **por prática de infração administrativa**.

No caso em tela observa-se que no supramencionado Requerimento, a Ilustre Vereadora Proponente não demonstrou o cumprimento de todos os requisitos legais para a flexibilização do sigilo fiscal.

Na justificação apresenta a necessidade de sanar dúvidas de opinião pública e que esta seria razão suficiente para encaminhar os questionamentos.


Prefeitura Municipal de Cascavel – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças

Necessário é lembrar, tratar-se o presente requerimento, de solicitação análoga ao contido no requerimento de nº 159 de 2022, também de autoria da nobre Vereadora Professora Lillian, o qual restou infrutífero pelas mesmas motivações aqui expostas.

Desta forma, negamos o fornecimento das informações requisitadas no Requerimento n. 299 de 2022, visto que na forma genérica apresentada, estaríamos infringindo o sigilo fiscal de nossos munícipes.


Estas são as considerações da SEFIN, que encaminhamos a Procuradoria Geral do Município para melhor apreciação.

Cascavel, 23 de janeiro de 2023.




Gelson Uecker

Secretário Municipal de Finanças



Marcelo Omar Rodrigues
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Gabinete do Secretário



Vanessa Castro Alvarenga
Encarregada de Setor
Apoio Jurídico Tributário